



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO Nº 04/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, E A EMPRESA PAIM ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2022.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.899/0001-02, localizada Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito, o senhor **Valmir de Jesus Santos**, brasileiro, maior, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **PAIM ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.578.420/0001-03, situada na Rua Riachuelo, nº 707, Bairro São José, CEP 49015-160, Aracaju/SE, neste ato representado por seu sócio o senhor **Victor Paim Ferreiro de Almeida**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SE sob o nº. 5.444, inscrito no CPF sob o nº. 023.420.325-01, portador do RG nº. 30733260 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalhães, nº 1224, Condomínio Jardins da França Residencial, Apt 402 – Bairro Jardins, Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para Prestação de serviço técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, com atuação na área consultiva e contenciosa cível, constitucional e administrativa, para defesa de interesses do Município em ações judiciais que lhes forem dirigidas na Justiça Federal e Estadual, abrangendo o acompanhamento de processos administrativos e judiciais, a elaboração de peças, a participação em audiências e sessões de julgamento perante os Tribunais, a interposição de recursos, bem como ajuizamento de ações necessárias para resguardar os direitos do ente municipal, orientação e/ou emissão de pareceres, participação de reuniões estratégicas perante outros órgãos. que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O Presente contrato será executado da seguinte forma:

Por parte do **CONTRATADO**, o assessoramento será prestado uma vez por semana na sede da contratante e nos demais dias no escritório do Contratado, na Rua Riachuelo, nº 707, Bairro São José – CEP 49015-160, na cidade de Aracaju/SE, e em caso necessidade extraordinária e convocação pelo prefeito, nestes demais dias poderá sê-lo na sede da contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

O Município CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**.

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.
- No ato do pagamento, previsto nesta cláusula, caberá à administração do MUNICÍPIO fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, inclusive do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do Município Contratante, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de General Maynard/SE atinentes a esta espécie:

- UO: 16014 – Secretaria Municipal de Administração
- Atividade: 2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultorias
- Fonte de Recursos: 150000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Carmópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard, 02 de janeiro de 2023.

  
**VALMIR DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**PAIM ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Victor Paim Ferrêiro de Almeida  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

I - Suzanne dos S. Ferrêiro  
CPF: 008.811.875-42

II - Witória Souza Gas  
CPF: 064.721.535-20